

# Mundial de Futebol 2014

## Oportunidades de negócio

**Decreto nº 7.319/2010, RECOPA**  
**Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**

Ana Rita Ferreira  
Mariana Affonso Carneiro

Numa época de crise económica as transações comerciais assumem papel preponderante no que refere ao equilíbrio da balança orçamental, sendo a implementação de medidas de fomento à exportação a principal política de reestruturação financeira das Pequenas e Médias Empresas-PMEs (salienta-se a pertinência do relatório emitido pelo Observatório Empresarial e Avaliação Sectorial 2011, a partir do qual se poderá facilmente intelegir o aumento significativo das exportações). Consequentemente, e atendendo às proximidades culturais, surgem o Brasil, Angola ou até Moçambique, como os mercados mais atractivos.

No que ao Brasil diz respeito, o crescimento já comentado tem vindo a ser impulsionado pela realização de dois grandes eventos de cariz desportivo, a saber o Mundial de Futebol (2014)

e os Jogos Olímpicos (2016), trazendo o país para a ribalta do sector turístico. Conscientes do impacto de tais eventos, tem-se observado um elevado investimento público na criação das infraestruturas necessárias à realização dos mesmos, o que de certa forma constitui um foco de mercado para empresas ligadas ao sector da construção.

Neste sentido, tendo por objectivo a transposição de barreiras de cariz proteccionista existentes, fora introduzido pelo Decreto nº 7319 de 21 de Dezembro de 2010 um regime aduaneiro de incentivo à importação, sob o desígnio de Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA). Este, em consonância com a semântica da sua designação, destina-se a implementar um procedimento de suspensão

da tributação referente a produtos cujo destino seja a incorporação das obras operadas no âmbito do Mundial de Futebol. Concretamente, prevê-se a suspensão, com dependência do produto comercializado, do PIS/PASEP Importação, do COFINS-Importação, do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI).

Assim, no que ao PIS/PASEP-Importação e ao COFINS-Importação diz respeito haverá suspensão da tributação aquando da aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos novos, materiais de construção e importação de serviços (art. 2º, III), desde que a operação seja realizada por pessoa jurídica habilitada e o produto se destine a obras de ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nos jogos oficiais da Copa das Confederações FIFA

Tipologia de Produto	ICMS	IPI	II	COFINS Importação	PIS/PASEP Importação
Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos					
Materiais de construção					
Serviços					

fig. 1 Tabela representativa da Tributação suspensa

2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 (art. 5º).

Por seu turno, a tributação que incide sobre os produtos industrializados (IPI) estará igualmente suspensa, excluindo-se apenas os serviços, que dado a tipologia de mercadoria, não são abrangidos pela obrigação fiscal. No que concerne ao II apenas haverá suspensão da obrigação fiscal relativamente à importação de bens ou materiais de construção. Sem embargo, salienta-se que o usufruto da suspensão encontra-se condicionado ao crivo do exame de similaridade (nos termos do Decreto nº 6.759), bem como será admitida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), tributação de carácter estadual, nas situações em que não se verifique existência de produto nacional (Convênio ICMS 108, 26 de Setembro de 2008). Ademais, adverte-se para o facto de inexistir a incidência de ICMS e IPI sobre a categoria de serviços genericamente falando. O imposto será, nesse âmbito, o Imposto sobre Serviços (ISS) de carácter municipal, cuja suspensão não é prevista pelo presente decreto. No entanto, dá-se con-

ta da existência de Projecto-lei (PLP 579/2010) que propõe a suspensão do ISS para serviços relacionados com o Mundial de Futebol.

Constitui *conditio sine qua non* de usufruto de dito regime o requerimento de habilitação ou co-habilitação, junto da Receita Federal Brasileira, de pessoa jurídica, titular de projecto, aprovado até 31 de Dezembro de 2012, para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol, com utilização prevista no Mundial de Futebol. Advertimos para o facto de a data acima mencionada não constituir um impeditivo, na medida em que, continua aberta a possibilidade de participação das PME's, em regime de contratação privada, com a entidade à qual foi adjudicada a construção.

Faticamente, a suspensão amplamente mencionada converter-se-á em isenção, aquando da incorporação ou utilização dos bens/serviços sujeitos ao regime, estabelecendo-se para o efeito a data de 30 de Junho de 2014 como limite temporal. Na prática, observar-se-á a aplicação da alíquota (definida como o valor percentual ou

fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para encontro do valor do tributo) zero, inexistindo qualquer efeito flutuante no preço da mercadoria. Por oposição, nas hipóteses em que se não venha a verificar incorporação ou utilização da matéria importada, derivada de cancelamento por ofício ou mediante manifestação unilateral de vontade nesse sentido, ficará a pessoa jurídica habilitada onerada com a recolha das contribuições e impostos suspensos, aos quais serão acrescidos juros e multa de mora ou de ofício, imputados àquela, contados a partir da data do registo da Declaração de Importação.

A título de exemplo, elaboramos, em tabela abaixo apresentada, os cálculos referentes à importação de máquina escavadeira hidráulica, modelo CLG 922 LC III, cujo valor de mercado é R\$ 202.530,00 (EUR 76.218,30). Utilizando para o efeito a plataforma do SISCOMEX, aprovada pela Receita Federal Brasileira, deverá ser introduzido o código de denominação da mercadoria no âmbito do Mercosul (NMC), no caso correspondente a 8429.52.19. Supondo que a mercadoria seria importada para utilização no

	Regime Aduaneiro Comum	RECOPA com produto nacional similar	RECOPA sem produto nacional similar
<b>CIF</b>	R\$ 202.503,00	R\$ 202.503,00	R\$ 202.503,00
<b>II</b>	25% R\$ 50.625,75	25% R\$ 50.625,75	<b>0%</b>
<b>IPI</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>PIS/PASPEP Importação</b>	2% R\$ 5.839,42	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>COFINS Importação</b>	9,6% R\$ 28.029,20	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>ICMS</b>	18% R\$ 63.006,83	18% R\$ 55.572,26	<b>0%</b>
<b>Total</b>	R\$ 350.004,20	R\$ 308.701,01	R\$ 202.503,00

fig. 2 Exemplo com Máquina Escavadeira (NCM 8429.52.19)

Estado de São Paulo, ser-lhe-á aplicada a alíquota de 18% a título de ICMS, havendo, não obstante, possibilidade de isenção nas situações em que não se comercialize no mercado interno produto com características idênticas.

Dúvidas ou sugestões:  
[legalupdates@pellon-associados.eu](mailto:legalupdates@pellon-associados.eu)

Resultará da aplicação do regime aduaneiro especial em análise uma redução, no caso concreto, de R\$ 147.501,20, correspondente a uma percentagem de aforro de 27,16%. Conclui-se, então, pela existência de um favorecimento da competitividade do produto estrangeiro no mercado brasileiro, esbatendo-se consideravelmente as barreiras aduaneiras de carácter proteccionista que caracterizam as transações, no âmbito do comércio internacional, que envolvem o Brasil na qualidade de importador.

Paralelamente, admite-se, sob dito regime especial de tributação, a importação de outras tipologias de produtos, como bens perecíveis (alimentação) e não duradouros (material promocional e objectos de cariz comemorativo), desde que promovida pela FIFA, pela sua subsidiária no Brasil ou outras entidades parceiras habilitadas ao abrigo do Decreto nº 7578/11. Uma vez reunidos os requisitos taxativamente previstos, tendentes quer ao sujeito activo da operação de importação quer à matéria transaccionada, dar-se-á suspensão de um elenco bastante vasto de tributos e contribuições administrativas, sendo o impacto no preço da mercadoria superior ao acima explanado.

Está aberta uma frecha na fronteira do „*el dorado*“ da segunda década do séc. XXI, sendo um mercado apetecível para os investidores nacionais, especialmente numa conjuntura de crise económica europeia. A rivalidade ficará, neste caso, dentro de campo.